



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

Pl e-mail:

info.dra@azores.gov.pt

Exmo. Senhor

Diretor Regional do Ambiente

Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã

9900-014 HORTA

VOSSA REFERÊNCIA	NOSSA REFERÊNCIA	Nº PROCESSO	DATA
SAI-DRA/2020/5754 09.12.2020	DRT-SAI/2020/1701	22-1/1637	06-01-2021

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL:

**Empreendimento Turístico “Caminho da Barca” – Fase de Estudo Prévio,
Parecer sobre Estudo de Impacte Ambiental.**

Sobre Estudo de Impacte Ambiental (EIA), relativo ao estudo prévio do projeto do empreendimento turístico designado por “Caminho da Barca”, apresentado a esta Direção Regional para efeitos de parecer, cumpre-nos comunicar o seguinte:

1. Estudo de Impacte Ambiental

Analisado o referido EIA¹, no âmbito das matérias do interesse e competência desta Direção Regional, sobre o mesmo é emitido o **parecer favorável**, com os seguintes fundamentos:

Desde logo importa mencionar que o local pretendido para a implementação do projeto turístico em apreço constitui, como se sabe, uma singular e sublime parcela de território, inserida numa mais vasta unidade de paisagem com idênticas características, de inequívoco valor patrimonial e interesse turístico, pautada por grande sensibilidade ambiental e paisagística, a qual, por isso, se encontra protegida por diversos instrumentos de gestão territorial, em especial o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP)².

Não obstante o atrás referido, considera-se, no entanto, que a cristalização do património nem sempre constitui o garante da salvaguarda e sustentabilidade dos valores culturais em presença, sejam naturais, ambientais, paisagísticos ou edificados.

¹ Note-se que, para efeitos de análise e emissão do presente parecer, considerou-se a versão do EIA disponível para Consulta Pública, datada de outubro de 2020, e não a versão anterior do documento, datada de agosto de 2020, que nos foi diretamente remetida por essa Direção Regional.

² Aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

Neste âmbito, entende-se que, no caso presente, será importante refletir e ponderar entre a manutenção da atual situação desta sublime parcela de território³ e a sua transformação, esta originada pela incorporação de uma nova realidade paisagística e económica, desde que a mesma atenda e se subordine à sensibilidade ambiental e paisagística do lugar e aos valores culturais em presença, no sentido de os evidenciar, reforçar e valorizar, contribuindo, deste modo, para a sua sustentabilidade, o que se considera estar enunciado no presente projeto, quer no estudo prévio do projeto de arquitetura, quer na proposta de medidas de minimização e compensação dos impactes negativos identificados no EIA.

2. Recomendações

Sem prejuízo do sentido de parecer atrás comunicado, recomenda-se, no entanto, que sejam ponderados os seguintes aspetos, quer no desenvolvimento do projeto de arquitetura do empreendimento (anteprojeto), quer no âmbito do RECAPE⁴, nomeadamente no que respeita as medidas de minimização dos impactes negativos identificados, no contexto dos descritores “Paisagem” e “Cultura”, os quais, em nossa opinião, constituem impactes negativos cumulativos, uma vez que ambos estão diretamente relacionados, sendo, de certa forma indissociáveis:

a) Impacte na “Paisagem”

(impacte negativo nas fases de construção e de exploração)

Como referido no Relatório Técnico do EIA, de acordo com a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente), *a salvaguarda da paisagem implica a preservação da identidade estética e visual, e da autenticidade do património natural, do património construído e dos lugares que suportam os sistemas socioculturais, contribuindo para a conservação das especificidades das diversas regiões que conjuntamente formam a identidade nacional* (alínea f) art.º 10.º).

Neste sentido, naturalmente que a implementação do empreendimento, que transformará uma área de paisagem não urbanizada, de ocupação exclusivamente agrícola, em uma área de paisagem urbanizada, com cerca de 21 edifícios e respetivos acessos, provocará a interrupção da qualidade visual da

³ Que recentemente foi objeto de intervenção de reabilitação para produção vinícola.

⁴ Relatório de conformidade ambiental do projeto de execução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

Paisagem, o que é considerado como um impacto negativo direto, permanente e de significância média, para o qual são propostas as seguintes medidas de minimização:

- Utilização de materiais/cores locais na construção dos edifícios, nomeadamente madeira para sinalização exterior, pedra regional e telha, visando a garantia de uma ambiência natural, incorporada na paisagem local⁵;
- Manter o foco na promoção e manutenção da cortina arbórea, de modo a mitigar o impacto visual e evitar a queda de árvores, resultante da implementação do empreendimento.

Ora, sem prejuízo da validade das referidas medidas, tendo presente os valores paisagísticos em causa e o objetivo de se assegurar uma maior minimização do impacto negativo sobre a Paisagem, considera-se que a diminuição do volume construído, nomeadamente a redução do n.º de unidades de alojamento, em especial as que apresentam maior volume edificado (moradias T3) seria uma medida importante também a ponderar e a equacionar.

De facto, não obstante se trate de uma ocupação/utilização do território com um índice bastante baixo (cerca de 0.027)⁶, e de uma solução de projeto que adequadamente privilegia a edificação isolada e dispersa (ao invés de uma maior e mais disruptiva concentração), fatores que tendem a atenuar o impacto paisagístico da componente edificada, considera-se, no entanto, que a redução do n.º de edifícios, ainda que não seja substancial⁷, contribuirá, de sobremaneira, para a minimização do impacto negativo sobre a Paisagem.

Assinala-se, também, que a referida redução do n.º de edifícios contribuirá, ainda, de forma cumulativa, para a minimização do impacto negativo que igualmente é identificado no âmbito do descritor “Cultura”, neste caso por via da diminuição da probabilidade de as implantações dos edifícios incidirem em locais de currais de vinha ou de figueiras.

⁵ Note-se, inclusivamente, que se trata de uma medida já prevista no estudo prévio do projeto, como se pode constatar nas peças desenhadas e na memória descritiva apresentadas.

⁶ Para este efeito considerou-se, apenas, a parte do terreno inserida no POPVIP e a respetiva área de construção que na mesma incide, correspondente a 20 unidades de alojamento (moradias dispersas) e edifício de SPA.

⁷ De modo a não ser suscetível de prejudicar a viabilidade económica do projeto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

b) Impacte na “Cultura”

(impacte negativo na fase de construção)

A implementação do projeto, nomeadamente a construção das edificações, implicando a destruição parcial dos currais de pedra da plantação vinícola e, conseqüentemente, a redução da área de produção, é, por estas razões, considerada como tendo um impacto negativo direto, de significância média.

Neste contexto, o EIA recomenda a implementação das seguintes 2 medidas minimizadoras:

- Restrição das áreas de intervenção na execução do Projeto;
- Promoção da cultura da vinha local (aspetos históricos) e as particularidades geológicas (lavas encordoadas).

Sobre a recomendação para restringir as áreas de intervenção, no pressuposto de que tal significa⁸, na prática, a diminuição do volume edificado previsto em projeto, ou seja, a redução do número de edifícios, considera-se que se trata de uma medida cuja concretização importa, efetivamente, ponderar.

De facto, a diminuição do número de edifícios minimizará, não só, a “destruição da plantação vinícola”, como também contribuirá, como atrás referido, para a minimização do impacte paisagístico negativo relativo à “interrupção da qualidade visual” da Paisagem, decorrente da sua transformação, por via da introdução da componente edificada.

Ainda sobre as medidas para minimização do impacte negativo relativo à destruição da plantação vinícola na área das edificações, recomenda-se que, para além das medidas equacionadas, seja também considerado, como medida de minimização a atender na fase de construção, nomeadamente no âmbito da elaboração do projeto⁹, a produção de um levantamento detalhado e rigoroso dos elementos construídos existentes nas zonas previstas para a implantação das edificações, nomeadamente muros, currais de vinha e de figueiras e outros elementos a preservar, de modo a garantir que a implantação das edificações seja projetada de forma “cirúrgica”, subordinando-se, sempre que possível, à manutenção dessas singulares preexistências edificadas.

⁸ Note-se que o Relatório Técnico do EIA não é esclarecedor sobre esta matéria.

⁹ Preferencialmente já na fase de Anteprojeto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

De resto, note-se que o próprio Relatório Técnico do EIA, no ponto 6.3.12, relativo à descrição dos impactes no ordenamento do território, resultantes da fase de construção (pág. 92), menciona que *“a proposta de implantação dos edifícios que consta do Estudo Prévio teve (e tem) como objetivo a preservação e maximização de área de cultivo da vinha, assumindo que a localização dos caminhos e das construções terá que ser revista e adaptada à exata implantação dos muros de pedra, em fase seguinte de processo e após levantamento exaustivo da pré existência e das suas condições atuais, por forma a manter intocada a paisagem da cultura da vinha”*.

3. Empreendimento Turístico Caminho da Barca | Estudo Prévio

Sobre o presente empreendimento turístico, assinala-se ainda, complementarmente, que o respetivo projeto de arquitetura, na sua fase de estudo prévio, foi já objeto de parecer desta Direção Regional, emitido no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos dos Açores (RJETA)¹⁰ e da regulamentação a observar no caso da classificação pretendida, designadamente a de empreendimento do tipo de Apartamentos Turísticos, com categoria de 4 estrelas.

Assim, para efeitos de conhecimento, envia-se, em anexo, cópia dos ofícios com a ref.^a SAI-DRT/2018/1019, de 24.07.2018, e DRT/SAID/2020/79, de 17.01.2020, respetivamente relativos à 1.^a e 2.^a versão do referido estudo prévio.

Por fim, importa ressaltar que, como referido nos ofícios atrás mencionados, a análise efetuada, por esta Direção Regional, ao projeto em apreço, nas duas versões do respetivo estudo prévio, não incidiu em matéria de verificação da viabilidade do pretendido face às disposições regulamentares de ordenamento do território vigentes para o local, nomeadamente as determinadas pelos instrumentos de gestão territorial e pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, cuja avaliação compete à Câmara Municipal de São Roque do Pico e a essa Direção Regional.

¹⁰ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua atual redação, dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, com a alteração introduzida pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DO TURISMO

Rosa Costa

Anexos: SAI-DRT/2018/1019 e DRT/SAID/2020/79

ML